



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 160

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Unidade Auditada: Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses - FREMF
Exercício: 2017
Responsável (Principal): José Domingos Vargas Período: 01/01/17 a 31/03/17
Henrique Bastos Rocha Período: 01/04/17 a 18/06/17
Helia Lucia Patrícia de Azevedo Período: 19/06/17 a 31/12/17

Aos Administradores

Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses – FREMF

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 041, de 16 de julho de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, do Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses – FREMF, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

O FREMF não foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Acresce-se também que, em razão de tratar-se de Fundo administrado pela Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio, conforme artigo 2º da Lei n.º 7.039, de 09 de julho de 2015, os exames realizados na avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (control self assessment), levantadas em 2017, levando em consideração os seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento e a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis, foram registrados na Prestação de Contas Anual de Gestão da AgeRio, relativa ao exercício de 2017.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017.

As páginas seguintes deste relatório mostrarão a atual situação do Monitoramento das Recomendações da AGE e os respectivos graus de gravidade.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

O Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses – FREMF foi criado pela Lei n.º 4534, de 04 de abril de 2005, posteriormente alterada pela Lei n.º 6069, de 27 de outubro de 2011 e pela Lei n.º 7032, de 02 de julho de 2015. Trata-se de um Fundo, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico – CASA CIVIL. Seu prazo de duração é indeterminado e seus objetivos estão elencados no art. 1º de sua lei de criação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.1 Cadastro dos Responsáveis

O FREMF não apresentou, até o momento, a sua Prestação de Contas Anual, que inclui a documentação referente aos Cadastros de Responsáveis, para análise. Em razão do Fundo estar sendo administrado pela Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 4.534 de 04 de abril de 2005, reproduzimos abaixo informações referentes aos Responsáveis pelo Fundo, que são os mesmos da AgeRio:

Nome	Matrícula	Tipo de Responsável	Período	
			Início	Término
Jose Domingos Vargas	1011	Das Contas	01/01/2017	31/03/2017
Henrique Bastos Rocha	1017		01/04/2017	18/06/2017
Helia Lucia Patricia de Azevedo	1012	Das Contas	19/06/2017	31/12/2017
		Do encaminhamento das Contas		
Vitor Bandeira Silveira Barbosa Contador CRC-RJ n.º 111203/O-6	220	Gerente Executivo da Auditoria Interna	01/01/2017	31/12/2017
José Inácio Ferreira - Contador - CRC-RJ n.º 56835/O-7	816196	Superintendência da Controladoria	01/01/2017	31/12/2017

1.2 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Os órgãos executam todas as suas competências e objetivos previstos em lei de criação, regimentos internos ou equivalentes?
- b) Consta no cadastro (Modelo 1) informação acerca de os responsáveis terem apresentado a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.3 Apreciação e Achados

Restou prejudicada a análise quanto aos aspectos relacionados à Natureza Jurídica do FREMF, tendo em vista que a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo ainda não foi encaminhada à AGE, nem os Cadastros de Responsáveis nela incluídos, conforme Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ 278/2017.

II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AGE

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- b) **As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- c) **Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**
- d) **Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?**

2.2 Apreciação e Achados

Ao analisarmos o Monitoramento das Recomendações do FREMF, concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o nº 177, no exercício de 2018, verificamos que a recomendação constante em nosso Monitoramento, foi implementada, com a evidência necessária para comprová-la, conforme a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Nº Item	Título	Recomendação	Status	Grau de Gravidade
26	Empréstimos Concedidos	26.1 - Analisar a conta e efetivar as possíveis regularizações.	Implementada	Média

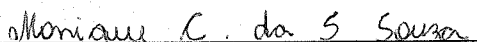
III - BASE PARA OPINIÃO

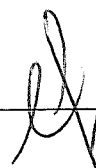
Em nossa opinião, a gestão da FREMF, considerando o escopo definido em nosso trabalho, reflete, para o exercício de 2017, o regular desempenho consolidado de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.


JÓRGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9


LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES - ID: 5025619-0


MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores do Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses –
FREMF,

PARECER N.º 035/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DO
FUNDO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA
DOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES – FREMF.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

Shirley Bento de Souza

Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses
– FREMF
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
TITULARES: José Domingos Vargas Período: 01/01/17 a 31/03/17
Henrique Bastos Rocha Período: 01/04/17 a 18/06/17
Hélia Lucia Patrícia de Azevedo Período: 19/06/17 a 31/12/17

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores do Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses – FREMF,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULAR**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.


Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Presidente da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – S.A - AgeRio,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses – FREMF, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0